

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021
(Da Comissão de Legislação Participativa)
(ORIGEM: SUG Nº 172 DE 2018)

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a unificação de prontuários eletrônicos do Sistema Único de Saúde – SUS e das instituições privadas de saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

“Art. 22-A O SUS e as instituições privadas adotarão prontuários eletrônicos unificados ou compatíveis entre si, de modo a possibilitar a troca de informações, na forma do regulamento.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A atenção à saúde compreende a promoção, a proteção e a recuperação. As duas primeiras se inserem na medicina preventiva, cada vez mais valorizada pelos gestores da saúde, tanto do setor público quanto do privado, pois oferece evidentes vantagens. Evitando enfermidades ou detectando-as e tratando-as nas fases iniciais, pode-se proporcionar muito melhor qualidade de vida à população. Além disso, pode-se racionalizar o sistema de saúde de maneira muito mais eficiente e reduzir significativamente os custos da atenção. Ou seja, fazer mais com os mesmos recursos.

No Brasil, a importância da medicina preventiva está inscrita na própria Constituição Federal:

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Waldenor Pereira
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219200709800>



- I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;
- II - **atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;**
- III - participação da comunidade.

Assim, esse entendimento perpassa todo o Sistema Único de Saúde, e motivou, entre múltiplas iniciativas, a criação do Programa Saúde da Família, com equipes de profissionais de saúde responsáveis por cuidar da população, e não apenas tratar doenças.

De fato, o desenvolvimento da saúde preventiva tem muito a ganhar com a existência de um prontuário completo e unificado que registre todas as ações de saúde recebidas ao longo da vida. Essa necessidade foi reconhecida e atendida pela gestão do SUS. Por meio do Conecte SUS (<https://conectesus-paciente.saude.gov.br/menu/home>) e do Cartão SUS, o cidadão pode, atualmente, agendar e controlar consultas, exames e procedimentos, além de ter acesso a todo seu histórico.

Pretende-se, portanto, com esse Projeto de Lei, integrar as bases de dados e os prontuários dos pacientes nas redes pública e privada, eis por que peço o apoio de meus ilustres Pares, as Senhoras Deputadas e os Senhores Deputados, à presente iniciativa.

Sala da Comissão, em 04 de agosto de 2021.

Deputado WALDENOR PEREIRA
Presidente

